

---

# A CONTRIBUIÇÃO DE MEDIDAS EDUCATIVAS SOBRE A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PARA A REDUÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

The contribution of educational measures on workers' health and safety to reduce occupational accidents

**Isabelle Roberta Machado Silva**  
**Rosilene de Lima Machado Silva**

## RESUMO

Dado o crescimento dos acidentes relativos ao trabalho no Brasil e no mundo, provocando sofrimentos físico e mental aos trabalhadores, tendo em vista que, em muitos casos, os acidentes são fatais, esta pesquisa teve como objetivo apresentar os números de acidentes de trabalho no Brasil, entre os anos 2018 e 2022, e salientar a contribuição de medidas educativas para a formação do trabalhador e empregador com vistas à diminuição desses números. O procedimento metodológico consistiu em uma sucinta revisão bibliográfica sobre o tema em estudo, e os dados sobre o número de acidentes de trabalho foram coletados no Portal de Transparência do Ministério da Previdência Social. Os dados foram analisados de forma qualitativa, a fim de apresentar o número total de acidentes de trabalho, bem como o número de registros de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), e ainda evidenciar se as medidas educativas providas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) e a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT) contribuíram para a redução do número de acidentes. Os resultados apontaram para um aumento do número total de acidentes de trabalho, entre os anos 2018 e 2022,

---

Isabelle Roberta Machado Silva

Graduada em Ciência e Tecnologia. Instituição: Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL)  
Endereço: Poços de Caldas, Minas Gerais, Brasil. E-mail: isabelle.machado@sou.unifal-mg.edu.br

Rosilene de Lima Machado Silva

Doutora em Educação, Conhecimento e Sociedade Instituição: Universidade do Vale do Sapucaí (Univás) Endereço: Pouso Alegre, Minas Gerais, Brasil.  
E-mail: rosilenesilva@univas.edu.br

sendo segregados os registrados e os sem registros; houve diminuição do número de acidentes sem registro. Infere-se que as medidas educativas não estão sendo eficientes para a diminuição dos riscos de acidentes de trabalho.

**Palavras-chave:** Acidentes de Trabalho. CIPA. SIPAT. Medidas Educativas.

### **ABSTRACT**

Given the increase in the number of occupational accidents in Brazil and in the world, which cause physical illness and emotional distress to workers, and considering that, in many cases, these accidents are fatal, the overall objective of this research was to present the number of occupational accidents in Brazil, between the years 2018 and 2022, and to point out the contribution of educational measures for workers and employers' training towards the decrease in these numbers. The methodological procedure consisted of a succinct bibliographic review about the topic of study, and the data collection about the number of occupational accidents was held in the Transparency Portal of the Ministry of Social Welfare. It was performed a qualitative analysis, in order to present the total number of occupational accidents, as well as the number of Communication of Occupational Accidents (CAT) reports, and to evidence if the educational measures provided by the Intern Commission for Occupational Accidents and Harassment Prevention (CIPA) and the Intern Week for Occupational Accidents Prevention (SIPAT) have contributed to the decrease in the number of accidents. The results have shown an increase in the total number of occupational accidents, between the years 2018 and 2022, which were segregated between the reported and non-reported accidents; it was found a decrease in the non-reported occupational accidents. It can be inferred that the educational measures are not effective for the decrease in risk of occupational accidents.

**Keywords:** Occupational Accidents. CIPA. SIPAT. Educational Measures.

### **RESUMEN**

Teniendo en cuenta el crecimiento de los accidentes de trabajo en Brasil y en todo el mundo, los cuales causan sufrimiento físico y mental a los trabajadores, y dado que los accidentes son a menudo fatales, esta investigación tuvo como objetivo presentar los números de accidentes de trabajo en Brasil entre 2018 y 2022, y destacar la contribución de las medidas educativas para la formación de los trabajadores y empleadores con miras a reducir estos números. El procedimiento metodológico consistió en una breve

revisión bibliográfica sobre el objeto de estudio, y se recogieron datos sobre el número de accidentes de trabajo en el Portal de Transparencia del Ministerio de Seguridad Social. Se realizó un análisis cualitativo, con la finalidad de presentar el número total de accidentes de trabajo, así como el número de registros de Comunicación de Accidente de Trabajo (CAT), y también para mostrar si las medidas educativas proporcionadas por la Comisión Interna de Prevención de Accidentes y Acoso (CIPA) y la Semana Interna de Prevención de Accidentes de Trabajo (SIPAT) han contribuido a reducir el número de accidentes. Los resultados mostraron un aumento del número total de accidentes de trabajo entre 2018 y 2022, que se segregaron en accidentes registrados y no registrados; hubo una disminución del número de accidentes no registrados. Se puede deducir que las medidas educativas no están siendo eficaces para reducir los riesgos de accidentes de trabajo.

**Palabras clave:** Accidentes de Trabajo. CIPA. SIPAT. Medidas Educativas.

## 1 INTRODUÇÃO

Embora muitas legislações e normatizações sobre a saúde e segurança no trabalho já tenham sido aprovadas e estejam em vigência no Brasil e no mundo, os acidentes de trabalho, dos mais variados tipos, que afetam tanto homens quanto mulheres, ainda persistem em números elevados.

No Brasil, as estatísticas evidenciam apenas os números de acidentes que foram notificados, ou seja, aqueles que foram registrados no Ministério da Previdência Social, e outros que não foram registrados, mas soube-se de sua existência devido a notícias dos principais jornais. No entanto, ainda existem tantos outros acidentes de trabalho que não foram registrados e nem noticiados, devendo-se ao fato que sequer o trabalhador é registrado em carteira de trabalho, quiçá será registrado o seu acidente.

De acordo com o Tribunal Superior do Trabalho (TST, 2023), a cada 3h57min, ao menos um trabalhador morre por acidente do trabalho no Brasil, percebendo-se a gravidade da questão, a qual pode ser considerada como um problema de saúde pública, bem como um problema para a previdência social, pois deve arcar com os custos de afastamentos, pensões e aposentadorias, decorrentes de adoecimentos físicos e mentais, bem como falecimento do trabalhador. O acidente de trabalho também gera problemas de ordem econômica e jurídica, dado que a empresa pode ficar por horas com a sua operação paralisada e pagar indenizações por não cumprir as regras trabalhistas.

Os trabalhadores são expostos à riscos no ambiente de trabalho, dos mais diversos, que podem ocasionar acidentes ou adoecimentos físicos e mentais. A pergunta que fica é “de quem é a responsabilidade desses acidentes?” Das políticas públicas e legislações que tratam sobre a saúde e segurança do trabalhador? Do empregador que é responsável por colocar em prática as legislações e capacitar os trabalhadores ao cumprimento dessas normatizações? Ou do trabalhador que é responsável por cumprir as normatizações, dentro do ambiente de trabalho? Várias são as perguntas que podem ser conjecturadas nesse contexto de hipóteses, no entanto, enquanto se pensa, estuda ou escreve esta pesquisa, mais um ou vários acidentes de trabalho estão acontecendo, e esses números crescem a cada dia.

Tais riscos de acidentes de trabalho podem ser minimizados com medidas educativas e formativas, palestras instrutivas, tendo como alvos tanto o empregador como o trabalhador. Assim, levando-se em consideração os constantes acidentes e doenças relativas ao trabalho, devido a não observância das normativas e regulamentações acerca da segurança e saúde do trabalhador, esta pesquisa tem como objetivo apresentar os números de acidentes de trabalho ocorridos entre os anos 2018 e 2022, e apresentar a contribuição de medidas educativas para a formação do trabalhador e empregador com vistas à diminuição desses números.

Justifica-se o presente estudo devido a sua utilidade para os pesquisadores do assunto e para a compreensão da relevância do tema pelos empregadores, responsáveis por atender às normativas e promover o treinamento e formação do trabalhador, como também pelos trabalhadores, os quais precisam manter a sua saúde física e emocional e evitar o envolvimento, de maneira cautelara, em acidentes de trabalho.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 OS RISCOS DE ACIDENTES DE TRABALHO**

Ao longo da história do Trabalho no Brasil, pode-se destacar o importante papel que a higiene ocupacional exerceu e exerce sobre a segurança, saúde e desempenho do trabalhador. Ela se caracteriza por abranger a medicina e segurança do trabalho e a ergonomia; tratando, em seu campo de atuação, de riscos ambientais, como físicos, químicos e biológicos, riscos de acidentes e riscos ergonômicos. Tais riscos são fatores que possuem grande probabilidade de causar danos associados à saúde do trabalhador.

Acerca disso, os riscos físicos incluem agentes que se relacionam a condições ambientais de temperatura – como a carga térmica, ou *heat stress*, que diz respeito à quantidade total de calor em um ambiente – e ruídos – como a poluição sonora, que, a índices elevados, pode causar perdas auditivas. Os riscos químicos incluem agentes tóxicos e contaminantes, que podem ocorrer pelo contato com a pele, pelas vias respiratória, digestiva ou parenteral. Já os riscos biológicos apresentam agentes microscópicos, como bactérias, vírus, fungos, protozoários e parasitas em geral. Estes, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-32, da Portaria nº 485, de 11 de novembro de 2005, são classificados em quatro categorias de riscos: baixo individual, moderado individual, elevado individual com probabilidade de disseminação coletiva, e elevado individual com probabilidade elevada de disseminação coletiva (Brasil, 2005).

Já os riscos de acidentes são definidos por condições perigosas, prováveis de ocasionar acidentes, com ou sem lesões. Esses agentes podem decorrer da fonte, como falhas mecânicas de máquinas e equipamentos, utilização de matérias-primas perigosas; da trajetória ou do ambiente, como ventilação geral reduzida, distância inadequada entre a fonte e o trabalhador; ou ainda, os acidentes podem advir de desvios do trabalhador, como a não utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs). Outrossim, os riscos ergonômicos apresentam fatores de inadequação de ergonomia física, cognitiva e organizacional.

Dessa forma, a higiene ocupacional antecipa os potenciais de riscos e condições perigosas; reconhece e identifica os agentes associados aos riscos; avalia-os qualitativamente, por meio de observações e diálogos com os trabalhadores, permitindo o mapeamento e eleição das exposições prioritárias; avalia-os quantitativamente, por meio de medições e cálculos de exposições e riscos; e controla os riscos de um ambiente de trabalho, determinando tratamentos, correções e eliminações especificamente destinados a eles (Brasil, 1978).

Ao longo dos anos, com o desenvolvimento dos estudos e do campo de atuação da higiene ocupacional, foi possível compreender e definir certos termos relacionados a riscos advindos de condições de trabalho. A exemplo disso, atividades insalubres são caracterizadas por apresentarem fatores de risco à saúde do trabalhador, através de agentes ambientais – físicos, químicos e biológicos. Assim, a insalubridade é concebida como uma caracterização legal de atividades de risco que assegura a trabalhadores uma percepção de adicional sobre o salário-mínimo da região. O inc. XXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 estabelece que tal adicional de remuneração é um direito do trabalhador (Brasil, 1988).

Para promover a disseminação dessas normatizações no ambiente de

trabalho, foram instituídas a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) e a Semana Interna de Acidentes do Trabalho (SIPAT), que serão tratadas no próximo item.

## 2.2 LEGISLAÇÃO E MEDIDAS EDUCATIVAS PARA A REDUÇÃO DOS RISCOS DE ACIDENTES DE TRABALHO

Como marco de tomada de iniciativa para a implementação da educação no contexto da segurança e saúde do trabalhador, no ano de 1977, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o qual aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), foi alterado pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, incluindo a obrigatoriedade da constituição de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs) em empresas ou locais de obra, e regulamentando a sua composição por representantes dos empregadores e empregados (Brasil, 1943; Brasil, 1977). Ressalta-se que a Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, alterou a nomenclatura da CIPA, passando a ser denominada “Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio” (Brasil, 2022a).

A supracitada Lei de 1977 também dispôs sobre a responsabilidade do empregado quanto à observância de normas de segurança e medicina do trabalho e ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI), os quais devem ser fornecidos pela empresa, contendo Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA) (Brasil, 1977). Ainda, o Art. 162 da mesma Lei introduziu o órgão de Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMTs) (Brasil, 1977).

Nesse mesmo propósito, a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, aprovou 28 Normas Regulamentadoras (NRs) referentes ao Capítulo V, Título II, da CLT (Brasil, 1978). A regulamentação da CIPA é dada pela NR 5, com sua última atualização ocorrida no ano de 2022, pela Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022; à comissão são atribuídas a identificação de perigos e avaliação de riscos, a adoção de medidas preventivas, bem como o acompanhamento da análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, e a promoção e programação anual da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT). Também é atribuída à comissão a requisição de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) emitida pela empresa ou organização. No que concerne à temática de assédio sexual no ambiente de trabalho, à CIPA é atribuída a inclusão de temas de prevenção e combate ao assédio em suas atividades e práticas (Brasil, 2022b).

Segundo Freitas (2022), a SIPAT objetiva a conscientização dos empregados

quanto à relevância da prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, através da realização de palestras educativas, treinamentos, gincanas, concursos, entre outros.

O Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) instituíram, através da Resolução CSJT nº 324/2022, de 11 de fevereiro de 2022, o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – Programa Trabalho Seguro –, o qual visa promover ações de prevenção de acidentes de trabalho, promoção da saúde do trabalhador, por meio da atuação de gestores nacionais e regionais, sendo eles juízes, na realização de seminários, visitas a indústrias e escolas, convites a empresas e organizações para adesão ao Programa, entre outros (TRT, 2023).

### 3 METODOLOGIA

Para atingir os objetivos da pesquisa, foi realizada uma sucinta revisão bibliográfica sobre o tema em estudo, principalmente em legislações, normativas e regulamentações. Os dados sobre o número de acidentes de trabalho foram levantados no Portal de Transparência do Governo Federal, especificamente no Ministério da Previdência Social. Buscou-se dados relativos aos acidentes de trabalho, com e sem registro de CAT. O CAT registrado é aquele informado ao Ministério da Previdência Social, por meio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o não registrado não é informado ao INSS.

Os dados foram analisados de forma qualitativa, a fim de apresentar o número total de acidentes de trabalho, bem como o número de registros de CAT, e ainda inferir se as medidas educativas providas pela CIPA e SIPAT, para a formação do empregador e trabalhador quanto a saúde e segurança do trabalho, contribuíram para a redução do número de acidentes de trabalho.

### 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Partindo da revisão bibliográfica realizada, foram levantados os dados sobre o número total de acidentes de trabalho, conforme observado na Tabela a seguir.

Tabela 1. Número de acidentes de trabalho

Ano	Total de Acidentes	Com CAT	Sem CAT
2018	586.017	481.993	104.024
2019	586.857	487.739	99.118

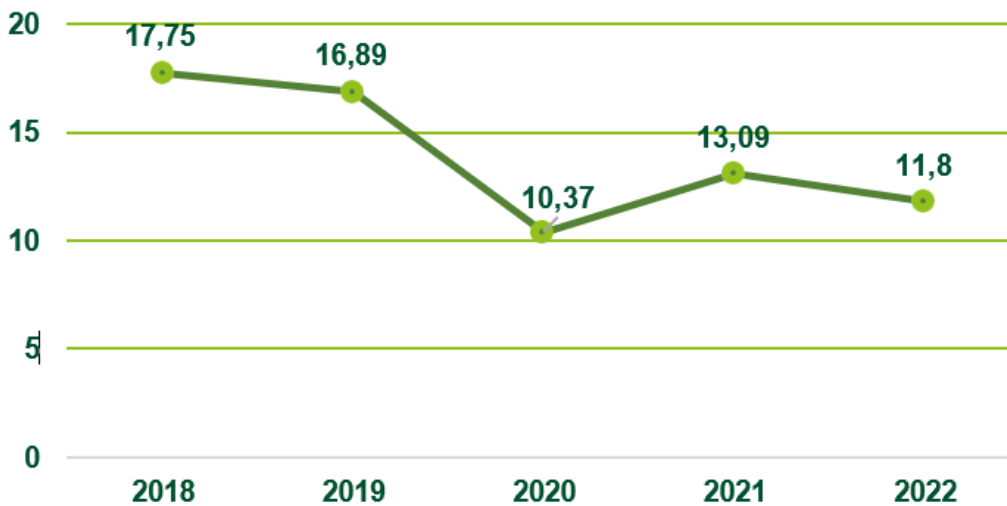
2020	465.772	417.492	48.280
2021	580.833	504.814	76.019
2022	648.366	571.848	76.518
TOTAL	2.867.845	2.463.886	403.959

Fonte: Elaborada pelas autoras com informações de Brasil, 2024.

Observando a Tabela acima, percebe-se que do Ano 2018 a 2019, houve um aumento total de acidentes de 0,14%; do Ano 2019 a 2020, houve uma diminuição do número total de acidentes de 20,63%, podendo ser explicada devido às paralisações das empresas por motivo da pandemia da doença Covid-19; do Ano 2020 a 2021, houve um aumento de 24,7%; do Ano 2021 a 2022, houve um aumento de 11,63%. Pode-se considerar que o maior aumento do número total de acidentes de trabalho ocorreu entre os anos 2021 e 2022. Verifica-se que do ano 2018 ao ano 2022 houve um acréscimo de 10,64% do número de acidentes de trabalho, inferindo-se que não está havendo eficiência das medidas educativas da CIPA e da SIPAT para a redução desses números.

Comparando os acidentes de trabalho sem registros no CAT ao número total de acidentes, nos anos de 2018 a 2022, foi delineada uma série histórica, a qual é retratada na seguinte Figura.

Figura 1. Acidentes sem CAT em 2018-2022.  
Acidentes sem CAT em 2018-2022 (%)



Fonte: Elaborada pelas autoras com informações de Brasil (2024).

O gráfico representado pela Figura acima permite a percepção de que, durante a série histórica de 2018 a 2022, houve redução do número de acidentes de trabalho sem o registro CAT, dado que o maior percentual ocorreu no ano 2018 e o menor percentual de acidentes sem registro CAT ocorreu no Ano 2022. Ressalta-se que, no Ano de 2020, houve a já citada pandemia da Covid-19, estabelecendo a interrupção das operações empresariais. Compreende-se que as empresas estão preocupadas em cumprir com as legislações em vigência, quanto ao registro de CAT, tendo em vista que podem ser punidas e multadas (Brasil, 1991), bem como impedir o acesso do trabalhador ao benefício previdenciário e ao tratamento adequado (Brasil, 2012).

## 5 CONCLUSÃO

Tomando como base as informações obtidas no Portal Transparência do Ministério da Previdência Social, percebe-se que entre os anos 2018 e 2022 houve um aumento do número total de acidentes de trabalho e uma leve redução do número de acidentes sem registro no CAT.

Tais dados comparados às normativas e regulamentações da saúde e segurança do trabalhador, pode-se considerar que a implementação de medidas educativas para o empregador e trabalhador, no sentido de prevenção e controle de acidentes de trabalho, ainda é precária, tendo em vista que as ações educativas já deveriam estar consolidadas, devido as datas de aprovação das legislações, a exemplo da criação da CIPA em 1977. Assim, há a premência de avanços para que a educação do empregador e trabalhador seja efetivamente estabelecida e, por conseguinte, seja reduzido o número de acidentes de trabalho.

As legislações quanto à saúde e segurança do trabalhador precisam ser de fato executadas, bem como há o carecimento de que o empregador tome medidas para que a CIPA e a SIPAT funcionem plenamente como fomentadoras e educadoras de medidas de proteção ao trabalhador. A bem da verdade, cabe também ao trabalhador o cumprimento rigoroso das regras aprendidas para a sua segurança.

É relevante salientar que a legislação que regulamenta a CIPA, a Norma Regulamentadora 5, não prevê a instituição de objetivos nem padrão de atividades a serem seguidas para a realização da SIPAT, deixando para a CIPA, de forma arbitrária, a decisão do funcionamento e programação da Semana.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Seção 1 – 05 out. 1988, p. 1. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis de Trabalho. **Diário Oficial da União**, Seção 1 – 09/08/1943, p.11937. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 01 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022. Institui o Programa Emprega + Mulheres; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 11.770, de 9 de setembro de 2008, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 12.513, de 26 de outubro de 2011. **Diário Oficial da União**, Seção 1 – 22/09/2022a, p. 10. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Lei/L14457.htm#art32](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14457.htm#art32). Acesso em: 01 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Seção 1 – 25/07/1991, p. 14809. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=8213&ano=1991&ato=9ecETSE9UMFpWT829>. Acesso em: 02 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977. Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Seção 1 - 23/12/1977, p. 17777. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/548390/publicacao/15715524>. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho (AEAT): Brasil e grandes regiões, setembro 2024**. Disponível em: [https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/saude-e-seguranca-do-trabalhador/acidente\\_trabalho\\_incapacidade](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/saude-e-seguranca-do-trabalhador/acidente_trabalho_incapacidade). Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012. Institui

a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. **Diário Oficial da União**, Seção 1 – 24/08/2012, p. 46. Disponível em: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/123456789/980>. Acesso em: 02 dez. 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho (MTB). Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título 11, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho – NR 1 a NR 28. **Diário Oficial da União**, parte 1, Seção 1, Brasília, DF, n. 127, p. 1, 6 jul. 1978.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 485, de 11 de novembro de 2005. Aprova a Norma Regulamentadora nº 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde). **Diário Oficial da União**, Seção 1, 16 nov. 2005.

BRASIL. Portaria nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022. Altera a nomenclatura de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA nas Normas Regulamentadoras em virtude da Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022. (Processo nº 19966.100910/2021-44). **Diário Oficial da União**, Seção 1 – 22/12/2022b, p. 1133. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/2022/portaria-mtp-no-4-219-altera-nrs-cipa.pdf/view>. Acesso em: 01 dez. 2024.

FREITAS, E. P. G. **Ações educativas em saúde e segurança do trabalho**: Um plano de intervenção para realização de uma SIPAT exitosa. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-Graduação em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba. Cabedelo, p. 20, 2022.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (TRT). O Programa Trabalho Seguro. **TRT da 12ª Região (SC)**, 17 jul. 2023. Disponível em: <https://portal.trt12.jus.br/trabalhoseguro/opograma>. Acesso em: 01 dez. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST). Acidentes de trabalho matam ao menos uma pessoa a cada 3h47min no Brasil. **Secom**, 28 abr. 2023. Disponível em: <https://tst.jus.br/-/acidentes-de-trabalho-matam-ao-menos-uma-pessoa-a-cada-3h47min-no-brasil-1>. Acesso em: 30 nov. 2024.

Publicado originalmente na REVISTA CADERNO PEDAGÓGICO – Studies Publicações Ltda